

DECRETO MUNICIPAL N.º 20/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO, COMO MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 E A ORGANIZAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DO EXPEDIENTE DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)*;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;



CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.577, de 28 de março de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.722, 04 de maio de 2020, que prorroga medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos da COVID-19 no município.

CONSIDERANDO o que determina a Resolução 29/2020 do CEE-AL.

RESOLVE:

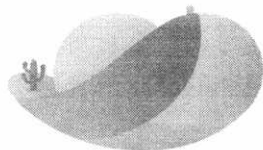
Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 05, 06, 07, 08, 09, 10, 13,15,16,17 e 19/2020.

Art. 2º - Ficam suspensas as aulas, na modalidade presencial, na Rede Pública de Ensino do Município de São José da Tapera/AL até 31 de Agosto de 2020.

§ 1º - No período de 01/07 a 31/08/2020 as aulas deverão ocorrer através da realização de atividades não presenciais, conforme definições dos órgãos normatizadores e regulamentadores da educação.

§ 2º - As atividades administrativas, que forem possíveis, deverão ser realizadas através do sistema Home Office, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados à população e a comunidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA TAPERA
conquistando a cada desafio!

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 12.261.228/0001-14 / CEP 57445-000 - São José da Tapera - AL
www.saojosedatapera.al.gov.br



§ 3º - Caso haja a necessidade de atuação de servidores nos espaços escolares, o serviço não deverá gerar aglomerações, devendo os servidores manterem distância uns dos outros e procederem com medidas higiênico-sanitárias, conforme orientações das equipes e especialistas de saúde.

§ 4º - Ficam integralmente dispensados das atividades, no âmbito presencial, os servidores que possuem mais de 60 anos ou estiverem no grupo de risco, conforme definidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde, podendo ser convocados ao trabalho quando este não oferecer riscos à saúde.

§ 5º - Ficam resguardadas as pessoas do grupo de risco, conforme preconizado pela OMS, podendo ir ao local de trabalho, desde que não tenham contato com aglomerações.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê Interinstitucional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19, no retorno às aulas presenciais, responsável pela elaboração dos protocolos de medidas higiênico-sanitárias e organização para recepção dos alunos e servidores nas Unidades Municipais de Ensino, com a seguinte estrutura:

- I. 4 (quatro) Membros da Secretaria Municipal de Educação
- II. 2 (dois) Membros da Secretaria Municipal de Saúde
- III. 2 (dois) Membros da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV. 1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Administração
- V. 1 (um) Membro da Secretaria Municipal de Finanças
- VI. 2 (dois) Membros da Representação dos Profissionais da Educação
- VII. 2 (dois) Membros de representação de estudantes
- VII. 2 (dois) Membros da representação Gestores Escolares
- IX. 1 (um) Membros da Secretaria Municipal de Obras Ação e Urbanismo
- VI. 1 (um) Membro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
- VII. 1 (um) Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-Fundeb

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Interinstitucional de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 4º - Para acompanhar e monitorar os profissionais e alunos durante este período de pandemia, compete a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, designar profissionais para compor a Comissão de Monitoramento da Pandemia da COVID-19 nas Unidades Municipais de Ensino.

Art. 5º - Fica a Secretária municipal de Educação autorizada a definir a reorganização do calendário escolar, em virtude do período da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), podendo definir através de:

- I – Atividades pedagógicas presenciais, ao fim do período de emergência;

PRO

II – Atividades pedagógicas presenciais e atividades pedagógicas não presenciais de forma coordenada, pela própria equipe.

§ 1º - Excepcionalmente para conclusão do ano letivo 2020, não será exigido o cumprimento dos 200 dias letivos, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida para cada etapa e modalidade.

§ 2º - Para a reorganização do calendário escolar poderá ser utilizado períodos de recesso escolar do meio do ano, sábados, reprogramação de períodos de férias e, eventualmente, avanço para o ano civil seguinte, caso necessário.

§ 3º - A reposição da carga horária, de forma presencial, ao fim do período de emergência, deve-se considerar a previsão de períodos de intervalos para recuperação física e mental de professores e estudantes, prevendo períodos, ainda que breves, de recesso escolar, férias e fins de semana livre.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 17 de julho de 2020.



José Antônio Cavalcante
PREFEITO

CERTIDÃO

Certifico que o Decreto nº20/2020, foi Registrado e Publicado na forma procedimental em data de 17/07/2020, e encontra-se arquivada junto à Secretaria de Administração.



Diego Silva Azevedo
Secretário Municipal de Administração